PARECER JURÍDICO

Assunto: inexigibilidade de licitação – contratação de serviço de revisão programada de 100 horas (100HS) de rolo compactador XCMG – **art. 74, inciso I,** da **Lei nº 14.133/2021**.

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. REVISÃO PROGRAMADA DE 100 HORAS DE ROLO COMPACTADOR XCMG EM PERÍODO DE GARANTIA. FORNECEDOR EXCLUSIVO – REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO DA MARCA NO ESTADO. ESTIMATIVA DE PREÇOS PELO FORNECEDOR EXCLUSIVO (ART. 23). EMPENHOS SEGREGADOS DE PEÇAS E SERVIÇOS. FASE PREPARATÓRIA REGULAR (ART. 18, I). PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento preparatório de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço de revisão programada de 100 horas de serviço (100HS), conforme plano de manutenção do fabricante, com fornecimento de filtros e lubrificantes originais, do rolo compactador XCMG, modelo XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227, motor nº H9261006054, recentemente adquirido pelo Município de São Martinho/RS e ainda coberto pela garantia de fábrica do fabricante.

Instruem os autos: (i) a Formalização da Demanda, que descreve a necessidade e a justificativa da contratação; (ii) o Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do **art. 18, inciso I**, alínea "a", da **Lei nº 14.133/2021**, que descreve a necessidade, analisa os modelos de execução possíveis e define o objeto; e (iii) o orçamento nº 041.857, de 21/09/2026, emitido pela GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda. – GRA Máquinas/XCMG (CNPJ nº 14.767.899/0001-87), concessionária autorizada e representante comercial exclusivo da marca XCMG no Estado do Rio Grande do Sul, no valor global de R$ 7.644,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), sendo R$ 3.473,15 referentes a peças e lubrificantes e R$ 4.171,00 ao serviço técnico.

É o relatório. Passo à análise.

II – DA COMPETÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER

O **art. 74, § 4º, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021** exige que o parecer jurídico seja emitido antes da declaração de inexigibilidade, sob pena de nulidade do ato. O presente parecer, portanto, antecede a expedição da declaração pela autoridade competente, observando-se ainda o **art. 74, § 4º, inciso II**, da mesma lei, quanto à responsabilidade do parecerista pela conformidade legal da contratação, e o § 5º quanto ao prazo de emissão.

III – DA ANÁLISE DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE (ART. 74, INCISO I)

O **art. 74, inciso I,** da **Lei nº 14.133/2021** dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo. A norma, como regra, exige a comprovação da inviabilidade de competição e a caracterização da exclusividade do fornecedor ou prestador.

No caso concreto, a inviabilidade de competição resta demonstrada por imposição técnica do fabricante: a revisão programada de 100 horas, condição de manutenção da garantia do produto, somente pode ser executada por concessionária integrante da rede autorizada oficial, com utilização de filtros e lubrificantes originais e registro do serviço nos sistemas do fabricante. Não há, portanto, possibilidade objetiva de disputa competitiva, pois nenhum outro prestador está habilitado a executar o serviço com o efeito jurídico pretendido – a preservação da garantia de fábrica do bem adquirido com recursos públicos.

Registre-se, por rigor técnico, a distinção entre a hipótese do **art. 74, inciso I** (inexigibilidade por inviabilidade de competição, aplicável a fornecedores e prestadores de serviços exclusivos) e a do **art. 75, inciso VIII**, da mesma lei (dispensa por exclusividade, restrita à aquisição de materiais ou equipamentos sem similaridade ou sem possibilidade de substituição). Sendo o objeto principal da contratação um serviço – a revisão programada executada pela rede autorizada –, e não a mera aquisição de materiais, cujos filtros e lubrificantes constituem insumos acessórios e inseparáveis da execução do serviço, a via adequada é a da inexigibilidade do **art. 74, inciso I,** como adotado pela Administração.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

A fornecedora, GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda. – GRA Máquinas/XCMG, atua como representante comercial exclusivo da marca XCMG no Estado do Rio Grande do Sul, integrante da rede autorizada oficial do fabricante – única habilitada a fornecer peças e lubrificantes originais e a executar o serviço técnico homologado com preservação da garantia do produto.

A exclusividade deverá ser formalmente comprovada nos autos por Carta de Exclusividade emitida pela fornecedora, com a identificação do equipamento (modelo XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227), a qualificação do subscritor e a prova de seus poderes de representação, cuja juntada constitui ressalva deste parecer, consignada na seção VII.

Contudo, para o robustecimento da prova da exclusividade e a segurança jurídica do procedimento, impõem-se as ressalvas e recomendações consignadas na seção VII deste parecer.

V – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços corresponde ao orçamento nº 041.857, de 21/09/2026, emitido pela fornecedora exclusiva, no valor global de R$ 7.644,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), assim composto: R$ 3.473,15 em peças e lubrificantes e R$ 4.171,00 em serviço técnico.

A obtenção de preços junto ao fornecedor exclusivo encontra amparo no **art. 23** da **Lei nº 14.133/2021**, que admite a estimativa mediante justificativa escrita da autoridade competente quando inexistentes bases alternativas de pesquisa, hipótese verificada no caso concreto em razão da exclusividade comprovada. Recomenda-se, contudo, que a justificativa escrita referida no **art. 23** seja formalizada nos autos pela autoridade competente, e que se verifique a razoabilidade dos valores à luz dos preços de mercado para itens de natureza similar, na medida do possível.

Registre-se que o orçamento possui validade de 30 dias, contada de sua emissão em 21/09/2026, devendo a declaração de inexigibilidade e a formalização da contratação ocorrerem dentro desse prazo, sob pena de necessidade de obtenção de orçamento atualizado.

Registre-se, ainda, a observação constante do próprio orçamento no sentido de que os órgãos públicos devem atentar para a emissão de empenhos separados, contemplando de forma segregada a nota de venda de peças e a nota de serviços, orientação que deverá ser observada na fase de execução da despesa.

VI – DA CONFORMIDADE COM A FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória observa o **art. 18, inciso I**, da **Lei nº 14.133/2021**: há formalização da demanda, estudo técnico preliminar com descrição da necessidade, análise de alternativas e definição do objeto, estimativa de preços e indicação de dotação orçamentária.

VII – DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Primeiro. Deverá ser juntada aos autos a Carta de Exclusividade emitida pela fornecedora, com a identificação do equipamento (modelo XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227), a qualificação do subscritor e a prova de seus poderes de representação – contrato social consolidado, procuração ou equivalente –, para que a prova da exclusividade fique íntegra.

Segundo. O orçamento nº 041.857 possui validade de 30 dias, contada de 21/09/2026. A declaração de inexigibilidade e a formalização da contratação devem ocorrer dentro do prazo de validade; expirado o prazo, deverá ser obtido orçamento atualizado da fornecedora.

Terceiro. Deverá ser observada a emissão de empenhos separados, contemplando de forma segregada a nota de venda de peças e lubrificantes e a nota de serviços, conforme observação constante do próprio orçamento.

Quarto. Que a autoridade competente formalize nos autos a justificativa escrita da estimativa de preços (**art. 23** da **Lei nº 14.133/2021**) e a indicação da dotação orçamentária, com verificação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Quinto. Que a contratação seja alinhada ao Plano de Contratações Anual ou incluída nele com justificativa (**art. 12, § 1º**, da **Lei nº 14.133/2021**), antes da declaração de inexigibilidade.

Sexto. Que o instrumento contratual preveja a utilização exclusiva de peças e lubrificantes originais do fabricante e a emissão de comprovante do serviço, com registro da revisão nos sistemas do fabricante, como condição de adimplemento do objeto e preservação da garantia.

As ressalvas acima não infirmam a legalidade da contratação, mas devem ser sanadas antes da expedição da declaração de inexigibilidade, para o robustecimento do procedimento.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I,** da **Lei nº 14.133/2021**, da revisão programada de 100 horas do rolo compactador XCMG XS123PDBR, chassi nº XUG00123CTPE00227, pela GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda. – GRA Máquinas/XCMG (CNPJ nº 14.767.899/0001-87), pelo valor global de R$ 7.644,15 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, condicionado o prosseguimento ao atendimento das recomendações da seção VII, especialmente a juntada da Carta de Exclusividade com prova dos poderes do signatário, a contratação dentro do prazo de validade do orçamento, a formalização da justificativa da estimativa de preços e da dotação orçamentária e a regularização da aderência ao PCA.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para, se de acordo, expedir a declaração de inexigibilidade e dar prosseguimento às demais providências, inclusive a publicação do extrato do instrumento contratual, nos termos do **art. 74, § 4º,** da **Lei nº 14.133/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho – RS, 16 de outubro de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597